

EDITAIS



Secretaria de
Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O **MUNICÍPIO DE JATAÍ**, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com sede na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Élio Caetano de Assis, casado, portador do CPF sob nº ***.532.351-72, e RG ***117 – PC/GO, residente e domiciliado em Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria SGP 031/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos na Lei 14.133/21 e suas alterações posteriores, Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, Instrução Normativa nº 08/2023-TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024) e Portarias de Consolidação GM/MS nº 1/2017, 2/2017, 3/2017, 4/2017, e 6/2017, todas do Ministério da Saúde, que estará recebendo, em sua sede, no horário de expediente, a partir da publicação deste edital, os procedimentos para cadastramento para efeitos de credenciamento de empresas que atuarão junto à Secretaria Municipal de Saúde e Programas de Saúde, a partir de **01/10/2026**: Exames Laboratoriais (Procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico em laboratório clínico) conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no presente Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Edital destina-se cadastrar Empresas para posterior credenciamento, mediante documentação e pedido de inscrição para prestação de serviços de exames laboratoriais na área da saúde aos usuários do Sistema SUS do Município de Jataí, para fins de atendimento a nível ambulatorial em exames laboratoriais, em conformidade com a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa nº 08/2023 (alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024) e decisão plenária nº 24 de 01 de novembro de 2000, exarada pelo Tribunal de Contas dos Municípios, com disponibilidades técnica conforme segue:

1.1.1. Os valores a serem pagos serão os valores constantes do anexo IV, devidamente aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde, podendo os referidos valores sofrerem alteração durante a execução do contrato, mediante a edição de Termo Aditivo;

1.1.2. O número de procedimentos e exames laboratoriais será limitado pela demanda dos serviços de saúde do Município, podendo todas as interessadas realizarem inscrição durante todo período de vigência do Edital, a partir da publicação do presente Edital.

2. DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste procedimento todas as interessadas que preencham as condições mínimas exigidas neste edital, no prazo de vigência do presente certame.

2.2. Admite-se o credenciamento de cooperativas de trabalho, observados os princípios do cooperativismo e a legislação pertinente, quando o serviço não demandar relação de subordinação entre a cooperativa e os cooperados, nem entre a Administração e os cooperados, vedados o credenciamento de cooperativa multiprofissional e o credenciamento para interposição de mão-de-obra subordinada também por meio de associações e demais organizações privadas. (IN nº 0008/2023 do TCM/GO, art. 6º).

2.3. Somente poderão ser credenciadas as cooperativas cujos estatutos e objetivos sociais estejam de acordo com o objeto contratado. (IN nº 8/2023 do TCM/GO, art. 6º, § único).



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. Os critérios utilizados para habilitação são facultados a toda empresa que preencher os requisitos fixados pela Administração, no item 5 deste Edital. As empresas que não apresentarem a documentação solicitada em tempo hábil para assinatura do contrato será considerado inabilitado;

3.2. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

3.3. O credenciamento será feito a todas as a todas interessadas independentemente da quantidade de procedimentos/exames laboratoriais, cabendo ao Poder Público credenciante o encaminhamento dos beneficiários, conforme a necessidade e conveniência.

3.4. A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pela Prefeitura.

3.5. Poderão ser credenciadas cooperativas de trabalho, desde que compostas exclusivamente por médicos ou profissionais de mesma especialidade e o serviço seja prestado exclusiva e diretamente pelos cooperados. (IN nº 008/2023 do TCM/GO, art. 6º).

4. ATRIBUIÇÕES DAS EMPRESAS

4.1. Os serviços prestados serão demonstrados mensalmente, através de relatórios de serviços expedidos pelos credenciados, detalhando a quantidades de exames laboratoriais realizados, com visto da Secretaria Municipal de Saúde;

5. CREDENCIAMENTO DE EMPRESA (PESSOA JURÍDICA)

5.1. As instituições privadas poderão participar de forma **complementar** do Sistema Único de Saúde, segundo diretrizes deste, mediante contrato de direito público ou convênio, tendo preferência às entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos;

5.1.2. O requerimento de inscrição dos interessados, dirigido à Secretaria Municipal de Saúde deve estar acompanhado dos seguintes documentos:

I. CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, com situação ativa, da empresa prestadora de serviços de saúde;

II. Documentos hábeis a comprovar a regularidade da empresa prestadora, quanto a sua constituição e seu representante legal, validade, certidões competentes, entre outros;

III. Carteira de identidade profissional devidamente registrada no Conselho Regional da respectiva categoria, ou declaração que comprove o vínculo regular do profissional com o referido Conselho, dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

IV. Diploma da Conclusão de seu respectivo curso superior e/ ou da especialidade dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

V. Cópia dos títulos obtidos em virtude de tese de docência, experiência na especialização, residência médica (se for o caso), aprovação em concurso, trabalho publicado, certificados de participação em congressos e/ou cursos e estágio acadêmico dos profissionais pertencentes ao quadro da empresa prestadora;

VI. Currículo *Vitae*;

VII. Comprovante de endereço (atualizado) da empresa prestadora;

VIII. Certidão Negativa de Débitos Municipais (da sede da empresa prestadora);

IX. Certidão Negativa de Débito da empresa prestadora junto ao INSS, Justiça do Trabalho (TST), com Receita Federal e Estadual;

X. Certidão de Entidade Beneficente de Assistência Social na Área de Saúde (CEBAS-MS) (se for o caso)



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

- XI.** Inscrição no Conselho Regional Profissional;
- XII.** Alvará de Funcionamento Atualizado (exceto empresa individual);
- XIII.** Alvará de Vigilância Sanitária (exceto empresa individual);
- XIV.** Declaração do nome do responsável técnico pela empresa;
- XV.** Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES);
- XVI.** Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema de Saúde (SUS);
- XVII.** Cópia do contrato social, ata da reunião ou assembleia que o aprovou.

6. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A coleta dos exames será realizada em unidades de saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde e pelo pessoal da CREDENCIANTE. O transporte das amostras, processamento, análise clínica/técnica e emissão dos resultados é de responsabilidade da CREDENCIADA.

6.2. Os exames devem ser executados em lote. A necessidade técnica da aquisição em conjunto se justifica tendo em vista que o objeto contratado envolve a realização de procedimento invasivo (punção venosa para coleta), assim, dividir os itens em diferentes prestadores exigiria mais de uma punção para o mesmo paciente e manipulação de tubos de diferentes laboratórios que poderiam gerar confusão das amostras e consequente comprometimento da qualidade do resultado final do processo.

7. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

I. Os serviços de laboratório de análise clínica deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;

II. A coleta das amostras será realizada na estrutura física da Contratante, em pontos estratégicos que serão definidos em unidades da Rede de Atenção à Saúde do município. O número de pontos estratégicos descentralizados será definido pela Contratante, não havendo limite mínimo do número de postos de coleta;

III. A Contratada deverá fornecer os materiais para a coleta das amostras, incluindo os insumos necessários para a coleta (agulhas, seringas, algodão, álcool e qualquer outro material necessário para realização dos exames), assim como os Equipamentos de Proteção Individual utilizados durante a coleta, não ultrapassando o limite máximo de 15 dias, a quantidade será baseada conforme número de vagas oferecidas no posto de coleta, solicitação feita pelos servidores do mesmo. A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 15 dias, os materiais necessários para a coleta de amostras, incluindo insumos (como agulhas, seringas, algodão, álcool e outros itens necessários à realização dos exames) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados durante o procedimento. A quantidade a ser fornecida será determinada com base no número de vagas disponíveis no posto de coleta e conforme solicitação dos servidores responsáveis.

IV. A Contratada deverá oferecer treinamento ao pessoal técnico/ equipe de coleta da Contratante que irá atuar nos postos estratégicos de coleta;

V. A Contratante se responsabiliza pela regulação da demanda e pela mão de obra (pessoal qualificado) para coleta dos exames que será realizada em pontos estratégicos descentralizados conforme item II;

VI. A Contratada deverá assumir o transporte das amostras ao laboratório; assim como o processamento, análise clínica/técnica das amostras e emissão dos laudos. A impressão dos laudos ficará a cargo da Contratante;

VII. A Contratada deverá possuir sistema web de laudos que permita acesso remoto ao laudo.



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

VIII. A Contratada deverá fornecer acesso ao sistema de laudo, sendo que a quantidade de usuários será definida pela Contratante; A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de emissão de laudos, sendo a quantidade de usuários definida pela Contratante.

IX. A Contratada deverá fornecer quinzenalmente a fatura parcial (física e em arquivo digital) em que deverá constar: numeração/ nome do paciente em ordem alfabética/ quantidade de exames/ valor de exame e valor total. Mensalmente a contratada deverá fornecer a fatura final (em arquivo digital) em que também deverá constar: numeração/ nome do paciente em ordem alfabética/ quantidade de exames/ valor de exame e valor total e extrato dos exames contendo descrição dos exames em ordem alfabética (nome do exame e não o mnemônico) as respectivas quantidades.

X. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço;

XI. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

XII. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

XIII. Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

XIV. A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XV. A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante.

XVI. A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; A Contratante enviará mensalmente relatório com os procedimentos que deverão ser informados no Sistema SIA/SUS para fins de faturamento da produção;

XVII. O acesso dos usuários do SUS aos postos estratégicos de coleta obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema de Regulação ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;

XVIII. O laboratório contratado deverá assegurar a confiabilidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados, mediante a implementação e manutenção de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ), bem como comprovar sua participação em programa de ensaio de proficiência ou avaliação externa da qualidade aplicável a laboratórios clínicos, reconhecido tecnicamente, tais como o PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade, o PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML), a Acreditação DICQ/SNA – Sistema Nacional de Acreditação.

XIX. A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade, como transporte das amostras;

XX. As coletas das amostras serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial, preferencialmente no período matutino;

XXI. Em casos excepcionais (urgências, particularidades de exames, orientações específicas de preparo de exames) o usuário será encaminhado para realização de coleta na estrutura física do



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

prestador;

XXII. O laboratório contratado deverá realizar coletas domiciliares de pacientes acamados, assistidos pelas unidades básicas de saúde e/ou pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Melhor em Casa,

devendo a contratante realizar o agendamento prévio com a equipe de coleta da contratada.

XXIII. O laboratório contratado deverá contactar com o usuário em casos de necessidade de repetição do exame (recoleta), conforme necessidade apontada pela parte técnica da contratada.

8. DA REMUNERAÇÃO

8.1. A remuneração dos serviços prestados pelos credenciados será mensal, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente acompanhada das respectivas autorizações de procedimentos emitidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde;

8.2. Ressalte-se que o Credenciante também depende de repasses oriundos de verbas dos governos estadual e federal.

8.3. É vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela adotada, ou do cometimento a terceiros (associação de servidores, p. ex) da atribuição de proceder ao credenciamento e/ou intermediação do pagamento dos serviços prestados;

8.4. As credenciadas ficam proibido exigir que o usuário assine fatura ou guia de atendimento em branco;

8.5. Para entidades Conveniadas serão pagos pelos serviços efetivamente prestados, os valores unitários de cada exame laboratorial, conforme tabela anexo mediante relatórios e documentos comprobatórios para análise e avaliação da Secretaria Municipal de Saúde.

9. DOS ENCAMINHAMENTOS DOS SERVIÇOS

9.1. A regulação de acesso à assistência no Município será feita através do software disponibilizado pelo Ministério da Saúde, ou outros que vierem a complementar ou substituir o sistema, devendo as credenciadas acatarem protocolos de regulação, diretrizes operacionais ou outros instrumentos vigentes.

10. DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do proponente será julgado para cada área ou especialidade disposta neste Edital e terá validade de 01 (um) ano, contados a partir da publicação do deferimento do pedido, podendo ser prorrogado mediante justificativa expressa de conveniência e oportunidade da Administração, desde que verificadas as condições nele explicitadas;

10.2. A análise das propostas terá início no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após seu recebimento;

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas resultantes deste procedimento correrão às contas do orçamento geral do Município e com recursos advindos de programas e convênios do Governo Federal e Estadual.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

I. Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II. Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III. Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos e exames laboratoriais adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) exame(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal da empresa, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos e exames laboratoriais realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceito, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

12.2. Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

12.3. A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

I - Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas na lei 14.133/21;

II - Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

12.4. Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei nº. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

12.5. No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDECIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.

12.6. Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

I - Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;

II - Falta ou culpa do CREDECIANTE;

III - Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

13.DA ASSINATURA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

13.1. O credenciamento será formalizado mediante Termo próprio, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital;



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

13.2. Após o credenciamento a Administração convocará os credenciados para assinar o termo de credenciamento;

13.3. O credenciamento terá vigência até **30 de setembro de 2027**, contado da data da assinatura do termo. Para revalidação os interessados deverão reapresentar toda a documentação exigida neste Edital;

13.4. O Município poderá, a qualquer momento, solicitar do credenciado a comprovação de recolhimento do INSS e FGTS do período a que está vinculado e em caso de inadimplemento suspenderá a credencial;

13.5. Ao Município reserva-se o direito de, justificadamente, anular ou revogar o presente Edital sem que caibam reclamações ou indenizações;

13.6. A credenciada poderá a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando notificar a Administração, com a antecedência mínima de 30 dias;

13.7. A credenciada deverá arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades, com despesas de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou indenizatória, não possuindo qualquer vínculo empregatício com o FMS de Jataí.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Este Edital de chamamento, após publicado na imprensa oficial, admitirá a apresentação de documentação pelo prazo até **30 de setembro de 2027**.

14.2. Maiores informações poderão ser obtidas junto à Secretaria Municipal de Saúde, na Rua Riachuelo, nº 2762, Vila Fátima, em dias de expediente normal e horário comercial, das 08:00 às 11:00 hrs e das 13:00 às 15:00 hrs., Tel. (064) 3606-4410.

Jataí - GO, 22 de setembro de 2026.

ÉLIO CAETANO ASSIS
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria SGP Nº 031/2025
CONTRATANTE



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

ANEXO I

DECLARAÇÃO I - EMPRESA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A _____ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante /cargo) Sr (a). _____, que esta subscreve, vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços de _____ no Município de Jataí/GO, na especialidade de _____.

Concorda em se submeter a todas às disposições constantes do Regulamento do Edital de Credenciamento nº 001/2026.

Atenciosamente,

Jataí/GO, ____ de ____ de 20__.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

DECLARAÇÃO II

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE JATAÍ/GO.

A _____ (Empresa), (endereço completo), por seu (representante/cargo) Sr (a). _____ que esta subscreve, declara: que não é servidor público de qualquer natureza; que não tem ligação com o Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores e os servidores municipais por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau (não se incluem nesta proibição os contratos cujas cláusulas e condições sejam uniformes para todos os interessados); que não tem débito com o sistema de seguridade social; que não possui em meus quadros profissionais sócio, diretor, administrados, gerente ou acionista em situação considerada inelegível; que tem pleno conhecimento das proibições dispostas nos artigos 84 e 85 da Lei Orgânica Municipal bem como do art. 9º da Lei 14.133/21.

Atenciosamente,

Jataí/GO, ____ de ____ de 20 ____.

Nome e assinatura do representante legal



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

ANEXO II – TERMO DE DECLARAÇÃO I

À COMISSÃO DE CADASTRO

Ref.: CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS
(PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO
CLÍNICO) – Nº 001/2026

A Empresa _____, inscrita no
CNPJ sob nº _____, Inscrição Estadual nº _____, propõe a
essa entidade o credenciamento para prestação de serviços de saúde, acima referenciado.

DECLARAMOS QUE:

- 1) Nos serviços oferecidos estão incluídas todas as despesas com encargos sociais, seguros, taxas, tributos e contribuições de qualquer natureza e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto do credenciamento;
- 2) Que os preços/taxa de Administração contratados são justos e certos, podendo sofrer reajuste apenas nas hipóteses e condições previstas no instrumento contratual, cuja minuta conhecemos;
- 3) Examinamos cuidadosamente o Regulamento do Credenciamento e seus anexos e nos inteiramos de todos os seus detalhes e com eles concordamos, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos. Estamos cientes e aceitamos todas as condições do Regulamento do Credenciamento e a elas, desde já, nos submetemos.
- 4) Que todas as cópias de documentos apresentados são fiéis aos originais.

Jataí, ____ de ____ de 20 ____.

Nome e assinatura de representante legal



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

ANEXO II - TERMO DE DECLARAÇÃO II

Eu, _____, portador (a) do RG _____ Órgão Expedidor _____, inscrito no CPF nº _____, declaro para os devidos fins que sou o (a) **responsável técnico** (a) da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, e **não possui cargo dentro do Sistema Único de Saúde (SUS)**.

Atenciosamente,

Jataí-Go, ____ de ____ de 202__.

Nome e assinatura do Credenciado



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

ANEXO III

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº. 001/2026

REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2026, VISANDO O CREDENCIAMENTO DE EXAMES LABORATORIAIS (PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA: DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO), QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JATAÍ/GO E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS E CONDIÇÕES A SEGUIR:

Pelo presente instrumento o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JATAÍ-GO, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053. 489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, XXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), portador do CPF sob nº XXXXXX e RG XXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Jataí - GO, nomeado Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS através da Portaria XXXX/2026, doravante denominado simplesmente de CREDENCIANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, CNES nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, Estado de XXXXXXXX, neste ato representada por seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, (estado civil), profissão, inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, portador da cédula de identidade RG (CI) nº XXXXXXXXXXXX, residente e domiciliado na cidade de Jataí - GO, doravante denominado simplesmente CREDENCIADA, considerando o disposto no art. 199 parágrafo 1º da Constituição Federal, art. 4º parágrafo 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes:

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente contrato decorre do Edital de Credenciamento nº 001/2026, Processo Administrativo nº XXXXX, em conformidade com a Lei n. 14.133 de 01/04/2021, e Instrução Normativa nº 08/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (alterada pela Instrução Normativa nº 10/2024).

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente credenciamento tem por objeto o credenciamento de empresa de prestação de serviços de exames laboratoriais (procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico em laboratório clínico) atendendo as necessidades dos serviços ambulatoriais da Secretaria de Saúde, cujo acesso é regulado por meio do Complexo Regulador através da utilização do Sistema de Regulação.

Os procedimentos são credenciados pelo SUS no município, a ser prestado a qualquer indivíduo que deles necessite, observando a sistemática de referência e contrarreferência do Sistema Único de Saúde-SUS, sem prejuízo da observância do Complexo Regulador da CREDENCIANTE.

O CREDENCIADO deverá entregar os documentos solicitados para o credenciamento no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de bloqueio de pagamento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

A CREDENCIADA se compromete a disponibilizar todos seus serviços ofertados neste Credenciamento de



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

acordo com as normas de regulação definidas pela CREDENCIANTE. A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Parágrafo Primeiro - A execução do serviço deverá obedecer às seguintes regras:

I - Os serviços de laboratório de análise clínica deverão ser legalmente estabelecidos e atender as legislações sanitárias vigentes, bem como submeter-se às sistemáticas de controle, avaliação e auditoria conforme regras da Política Nacional de Regulação e fluxos definidos pelo Complexo Regulador;

II - A coleta das amostras será realizada na estrutura física da Contratante, em pontos estratégicos que serão definidos em unidades da Rede de Atenção à Saúde do município. O número de pontos estratégicos descentralizados será definido pela Contratante, não havendo limite mínimo do número de postos de coleta;

III - A Contratada deverá fornecer os materiais para a coleta das amostras, incluindo os insumos necessários para a coleta (agulhas, seringas, algodão, álcool e qualquer outro material necessário para realização dos exames), assim como os Equipamentos de Proteção Individual utilizados durante a coleta, não ultrapassando o limite máximo de 15 dias, a quantidade será baseada conforme número de vagas oferecidas no posto de coleta, solicitação feita pelos servidores do mesmo. A Contratada deverá fornecer, no prazo máximo de 15 dias, os materiais necessários para a coleta de amostras, incluindo insumos (como agulhas, seringas, algodão, álcool e outros itens necessários à realização dos exames) e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) utilizados durante o procedimento. A quantidade a ser fornecida será determinada com base no número de vagas disponíveis no posto de coleta e conforme solicitação dos servidores responsáveis.

IV - A Contratada deverá oferecer treinamento ao pessoal técnico/ equipe de coleta da Contratante que irá atuar nos postos estratégicos de coleta;

V - A Contratante se responsabiliza pela regulação da demanda e pela mão de obra (pessoal qualificado) para coleta dos exames que será realizada em pontos estratégicos descentralizados conforme item II;

VI - A Contratada deverá assumir o transporte das amostras ao laboratório; assim como o processamento, análise clínica/técnica das amostras e emissão dos laudos. A impressão dos laudos ficará a cargo da Contratante;

VII - A Contratada deverá possuir sistema web de laudos que permita acesso remoto ao laudo.

VIII - A Contratada deverá fornecer acesso ao sistema de laudo, sendo que a quantidade de usuários será definida pela Contratante; A Contratada deverá disponibilizar acesso ao sistema de emissão de laudos, sendo a quantidade de usuários definida pela Contratante.

IX - A Contratada deverá fornecer quinzenalmente a fatura parcial (física e em arquivo digital) em que deverá constar: numeração/ nome do paciente em ordem alfabética/ quantidade de exames/ valor de exame e valor total. Mensalmente a contratada deverá fornecer a fatura final (em arquivo digital) em que também deverá constar: numeração/ nome do paciente em ordem alfabética/ quantidade de exames/ valor de exame e valor total e extrato dos exames contendo descrição dos exames em ordem alfabética (nome do exame e não o mnemônico) as respectivas quantidades.

X - A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço;

XI - O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

XII - As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/GO, após solicitação formulada pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, juntamente com a nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

XIII - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

XIV - A Contratada deverá alimentar, corretamente, todos os sistemas de informação de saúde disponibilizados pelas diferentes esferas de gestão do SUS, incluindo a atualização do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

XV - A Contratada informará a produção ambulatorial no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), após avaliação analítica da produção conforme sistemáticas de controle e avaliação definidas pela Gerência de



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante.

XVI - A produção deverá ser informada na equivalência dos procedimentos da Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS; A Contratante enviará mensalmente relatório com os procedimentos que deverão ser informados no Sistema SIA/SUS para fins de faturamento da produção;

XVII - O acesso dos usuários do SUS aos postos estratégicos de coleta obedecerá à organização dos fluxos estabelecidos pelo Complexo Regulador da Contratante. As autorizações e agendamentos serão realizados através do Sistema de Regulação ou autorizados manualmente por médicos auditores/autorizadores do Complexo Regulador na impossibilidade de operação do Sistema;

XVIII - O laboratório contratado deverá assegurar a confiabilidade e a qualidade dos serviços laboratoriais prestados, mediante a implementação e manutenção de Controle Interno da Qualidade (CIQ) e Controle Externo da Qualidade (CEQ), bem como comprovar sua participação em programa de ensaio de proficiência ou avaliação externa da qualidade aplicável a laboratórios clínicos, reconhecido tecnicamente, tais como o PNCQ – Programa Nacional de Controle de Qualidade, o PALC – Programa de Acreditação de Laboratórios Clínicos da Sociedade Brasileira de Patologia Clínica/Medicina Laboratorial (SBPC/ML), a Acreditação DICQ/SNA – Sistema Nacional de Acreditação.

XIX - A Contratante não assumirá nenhuma espécie de ônus, seja de ordem trabalhista, tributária e outros em relação aos funcionários da Contratada, empregados nas ações de sua responsabilidade, como transporte das amostras;

XX - As coletas das amostras serão realizadas de segunda a sexta em horário comercial, preferencialmente no período matutino;

XXI - Em casos excepcionais (urgências, particularidades de exames, orientações específicas de preparo de exames) o usuário será encaminhado para realização de coleta na estrutura física do prestador;

XXII - O laboratório contratado deverá realizar coletas domiciliares de pacientes acamados, assistidos pelas unidades básicas de saúde e/ou pelo Serviço de Atenção Domiciliar (SAD) Melhor em Casa, devendo a contratante realizar o agendamento prévio com a equipe de coleta da contratada.

XXIII – O laboratório contratado deverá contactar com o usuário em casos de necessidade de repetição do exame (recoleta), conforme necessidade apontada pela parte técnica da contratada.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento da CREDENCIADA e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências da CREDENCIADA para prestar serviços.

Parágrafo Primeiro – Para efeitos deste Credenciamento, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento CREDENCIADO:

I - Membro de seu corpo clínico;

II - Profissional que tenha vínculo de emprego com a CREDENCIADA.

III - Profissional autônomo, que eventual ou permanentemente prestem serviços a CREDENCIADA, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

Parágrafo Segundo – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

Parágrafo Terceiro – A Credenciada apresentará mensalmente à Credenciante as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados, e efetivamente prestados, obedecendo, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela Credenciante.

Parágrafo Quarto – As contas rejeitadas serão objeto de análise pela Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da Credenciante.

Parágrafo Quinto – O estabelecimento CREDENCIADO deve estar de acordo e/ou adequar-se as seguintes normativas:



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

- I - Portaria GM/MTE nº 485 de 11 de novembro de 2005 que aprova a Norma Regulamentadora nº 32 - Segurança e Saúde no Trabalho em Estabelecimentos de Saúde;
- II - Resolução RDC/ANVISA nº 306 de 7 de dezembro de 2004 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde;
- III - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. – título I: sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde;
- IV - Resolução RDC/ANVISA nº 63 de 25 de novembro de 2011 que dispõem sobre os Requisitos de Boas Práticas de Funcionamento para os Serviços de Saúde;
- V - Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017, Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. capítulo VIII, da Segurança do Paciente, Seção I: sobre o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP)
- VI - Resolução RDC/ANVISA nº 36 de 25 de julho de 2013 que institui ações para a Segurança do Paciente em serviços de saúde e dá outras providências e a Resolução RDC/ANVISA nº 53 que Altera a Resolução RDC Nº 36, de 25 de julho de 2013 que institui ações para a segurança do paciente em serviços de saúde e dá outras providências;
- VII - Resolução RDC/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde;
- VIII - Resolução RDC/ANVISA nº 302 de 13 de outubro de 2005 dispõe sobre Regulamento Técnico para funcionamento de Laboratórios Clínicos;
- IX - Portaria SAS/MS nº 134 de 4 de abril de 2011, que constitui responsabilidade dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal/DF, bem como dos gerentes de todos os estabelecimentos de saúde na correta inserção, manutenção e atualização sistemática dos cadastros no SCNES dos profissionais de saúde em exercício nos seus respectivos serviços de saúde, públicos e privados.
- X - Resolução RDC/ANVISA nº 51, de 06 de outubro de 2011 que dispõe sobre os requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos físicos de estabelecimentos de saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências.

Parágrafo Sexto – A CREDENCIADA fica obrigada a seguir as normas elencadas e definidas Portaria de Consolidação I de 28 de setembro de 2017 - Consolidação das normas sobre os direitos e deveres dos usuários da saúde, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde. Título VI Da Participação Complementar - Capítulo I das disposições Gerais sobre a participação complementar da iniciativa privada na execução de ações e serviços de saúde e o credenciamento de prestadores de serviços de saúde no Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 4º A instituição privada com a qual a Administração Pública celebrará contrato deverá: I - estar registrada no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

- II - submeter-se a avaliações sistemáticas pela gestão do SUS;
- III - submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- IV - obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto pactuado com o ente federativo contratante;
- V - submeter-se ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) e seus componentes, no âmbito do SUS, apresentando toda documentação necessária, quando solicitado;
- VI - assegurar a veracidade das informações prestadas ao SUS;
- VII - cumprir todas as normas relativas à preservação do meio ambiente; e
- VIII - preencher os campos referentes ao contrato no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES).

Parágrafo Sétimo – É vedada a cobrança por serviços médicos, ambulatoriais e outros complementares da assistência a usuários do Sistema Único de Saúde – SUS. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por cobrança indevida, feita a paciente ou a seu representante por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste contrato.



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

Parágrafo Oitavo - O estabelecimento CREDENCIADO para fiel cumprimento deste Contrato obrigar-se-á:

I - O laboratório contratado deverá enviar à Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, até o 5º dia útil do mês subsequente, um relatório periódico quinzenal e mensal compreendendo as seguintes informações:

a) quinzenal: fatura parcial (física e em arquivo digital) em que deverá constar: numeração/ nome do paciente em ordem alfabética/ quantidade de exames/ valor de exame e valor total e mensal: nome do paciente enumerado, número de exames laboratoriais (por tipo de exame), número total de exames, valores unitários e totais, bem como o pedido original dos exames anexos à autorização SISREG e a acesso aos laudos digitais dos resultados de exames para conferência, controle e avaliação da produção;

b) o arquivo com os laudos deverá ser enviado por meio digital em arquivo Portable Document Format (.pdf);

II - O laboratório clínico deve manter disponíveis registros de formação e qualificação de seus profissionais compatíveis com as funções desempenhadas;

III - O laboratório clínico deve promover treinamento e educação permanente aos seus funcionários mantendo disponíveis os registros dos mesmos;

IV - O transporte das amostras ao laboratório deverá atender as legislações sanitárias vigentes;

V - O laboratório clínico devem garantir a recuperação e disponibilidade de seus registros, de modo a permitir a rastreabilidade do laudo liberado por meio de sistema web;

VI - A Contratada deverá realizar o Plano de Gerenciamento de Resíduos aprovado pela Vigilância Sanitária, gerados pela coleta e processamento das amostras, responsabilizando-se pelos mesmos;

VII - A Contratada deverá fornecer os materiais para a coleta das amostras, incluindo os insumos necessários para a coleta (agulhas, seringas, algodão, álcool e qualquer outro material necessário para realização dos exames), assim como os Equipamentos de Proteção Individual utilizados durante a coleta;

VIII - A Contratada deverá oferecer treinamento ao pessoal técnico/ equipe de coleta da Contratante que irá atuar nos postos estratégicos de coleta;

IX - A Contratada deverá assumir o transporte das amostras ao laboratório; assim como o processamento, análise clínica/técnica das amostras e emissão dos resultados.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE deverá efetuar o **pagamento** à CONTRATADA até 30 (trinta) dias após a emissão das notas fiscais dos serviços prestados, devidamente atestada pelo Setor Responsável:

I - É condição indispensável para que os pagamentos ocorram no prazo estipulado, que os documentos descritos no item I do Parágrafo Oitavo da Cláusula Quarta sejam entregues a Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação para conferência;

II - Só serão faturados e pagos os exames efetivamente realizados e conferidos, após avaliação analítica da produção conforme sistêmicas de controle e avaliação definidas pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante;

III - A avaliação analítica da produção (conferência dos serviços prestados) ocorrerá no prazo limite de 20 (vinte) dias úteis após entrega das documentações e relatórios à Credenciante;

IV – Após conferência dos serviços prestados, a Contratada será notificada por email com os dados para emissão das notas fiscais;

V - O pagamento dos serviços prestados será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da nota fiscal, cujo a apresentação pela CONTRATADA da Nota Fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos.

Parágrafo Segundo – A CREDENCIANTE se responsabiliza por disponibilizar pessoal técnico qualificado para coleta das amostras/ exames conforme normativas e legislações vigentes; assim como a impressão dos laudos dos resultados dos exames a ser entregue aos usuários na recepção dos postos estratégicos de coleta. Os custos envolvidos na impressão dos laudos são de responsabilidade da CREDENCIANTE;

Parágrafo Terceiro – Caberá ao CREDENCIANTE:

I - O monitoramento e avaliação do contrato (regulação) serão realizados pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Diretoria de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria em Saúde da contratante;

II - Regular, controlar e distribuir as vagas através do Sistema de Regulação;

III - Garantir o acesso da Contratada às informações de saúde, necessárias para o planejamento e a execução dos



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

serviços contratados, que visem orientá-la na correta prestação dos serviços pactuados ou em outras questões não contempladas neste instrumento;

IV - Notificar a Contratada, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção;

V - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada com relação ao objeto aqui tratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

Parágrafo Primeiro - Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas nesta licitação, erros ou atraso na execução do objeto e quaisquer outras irregularidades, a Prefeitura Municipal da Jataí poderá, isolada ou cumulativamente, aplicar à adjudicatária as seguintes penalidades:

I - Advertência – sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta para as quais tenha concorrido;

II - Multa Moratória - de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada sobre o valor da obrigação não cumprida dentro do prazo contratual, na hipótese de atraso injustificado.

III - Multa Compensatória – nas seguintes ocorrências:

- de até 20% (vinte por cento) do total dos preços registrados, caso haja recusa em assinar o contrato;

- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total dos procedimentos adjudicados, nos casos de recusa da detentora da Ata de Registro de Preços em aceitá-la, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não-regularização por parte de microempresa ou empresa de pequeno porte, da documentação, no prazo previsto na Lei Complementar 123/06.

- até 30% (trinta por cento) sobre o valor do(s) procedimento(s) não entregue(s) - observando-se que, independentemente da data de emissão do documento fiscal, a efetividade da prestação do serviço se dará no momento em que é atestado o recebimento e totalidade dos procedimentos realizados, via Relatório apresentado pela empresa e aceite, hipótese está caracterizada, conforme o caso, como inexecução parcial ou total do ajuste;
- de até 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado pelo inadimplemento de quaisquer outras cláusulas, também podendo caracterizar inexecução parcial ou total do ajuste, dependendo do caso;

- Nos termos da Lei n.º 14.133/21, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido à empresa detentora, e ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

Parágrafo Segundo - Os usuários poderão denunciar qualquer irregularidade verificada na prestação dos serviços e/ ou faturamento.

Parágrafo Terceiro - A CREDECIANTE, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso IV, do artigo 58 e artigo 87, inciso II, da Lei focada, aplicará multa:

I - Ao CREDENCIADO que se recusar injustificadamente, executar os serviços em conformidade com o estabelecido, será aplicada multa na razão de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho referente ao mês em questão, e deverá sanar a irregularidade num prazo de 05 (cinco) dias, após este prazo poderá ser rescindido o “Termos de Credenciamento” e aplicada às penalidades previstas na lei 14.133/21;

II - Pela execução em desacordo com as especificações do “Termo de Credenciamento”, será aplicada, multa na razão de 2 % (dois por cento), por dia, calculado sobre o valor total da Nota de empenho do mês em questão, até a efetiva regularização da situação, sendo que o prazo para regularização é de até 10 (dez) dias. Após esse prazo, poderá ser rescindido o “Termo de Credenciamento” e ser aplicada uma ou todas as penalidades previstas na lei 14.133/21.

Parágrafo Quarto - Dos atos praticados neste Termo, caberão os recursos previstos na Lei n.º. 14.133/21 e alterações, os quais, dentro dos prazos legais, deverão ser protocolados no Protocolo Geral da Prefeitura de Municipal de JATAÍ - GO.

Parágrafo Quinto - No caso de incidência de uma das situações previstas neste Termo, a CREDECIANTE notificará o CREDENCIADO, para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento desta, justificar por escrito os motivos do inadimplemento.



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

Parágrafo Sexto - Será considerado justificado o inadimplemento, nos seguintes casos:

- I - Acidentes, imprevistos sem culpa do CREDENCIADO;
- II - Falta ou culpa do CREDENCIANTE;
- III - Caso fortuito ou força maior, conforme previstas no Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO

A CREDENCIADA será remunerada de acordo com os valores aprovados pelo Conselho de Saúde no ano de **2026**, previstos pela **Tabela SUS, que se encontra disponível através do SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPM) do SUS**, no seguinte endereço eletrônico: <http://sigtap.datasus.gov.br>, na equivalência de cada procedimento realizado, que serão reajustadas na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde. Os valores previstos pela tabela SIGTAP serão custeados pelo Fundo Nacional de Saúde, os valores contratados serão complementados com recursos do Tesouro Municipal, conforme tabela abaixo.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Parágrafo Primeiro – Estima-se para efeito contábil e a execução do presente CREDENCIAMENTO para o período de **XXXXX a XXXXX**, a importância total estimada de **R\$ XXXXX (XXXXXXXXXXXX)**, referente aos serviços efetivamente prestados e faturados mensalmente pela CREDENCIADA, sendo que todos os serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela CREDENCIANTE, estimado conforme tabela acima, na importância mensal estimada de até o limite de **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXX)**.

Parágrafo Segundo – Os valores estipulados na cláusula anterior, obedecerão aos valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, que serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo Terceiro - A Contratada receberá da Contratante, pelos serviços objeto deste contrato os valores correspondentes aos exames efetivamente realizados, de acordo com as quantidades de procedimentos autorizados e agendados no período pelo Complexo Regulador. O pagamento será realizado após avaliação analítica da produção pela Gerência de Monitoramento, Controle e Avaliação da Contratante, e cumprimento das seguintes obrigações da Contratada: apresentação de relatório de produção específico mensal, alimentação do Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS) e emissão da Nota Fiscal com apresentação das certidões negativas de débito.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente credenciamento terá sua vigência limitada ao respectivo crédito orçamentário, contados do dia XX/XX/202X a XX/XX/202X, renováveis por iguais e sucessivos períodos, hipótese que será corrigido pela Tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde, com periodicidade mínima de 12 meses, de conformidade com o estabelecido na Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DOS TRIBUTOS

Dos pagamentos devidos ao **CREDENCIADO** serão descontados todos os encargos tributários e sociais previstos em Lei, decorrentes do presente acordo.

CLAUSULA DÉCIMA – RESCINDIBILIDADE

Parágrafo Primeiro - O presente termo poderá ser rescindido independente de procedimento judicial, pelos motivos inscritos no artigo 137 da Lei 14.133/21 e posteriores alterações acrescidas dos seguintes:

- I - Mediante acordo expresso, e firmado pelas partes, após um aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência de 15 (quinze) dias pelo interessado;
- II - Unilateralmente pelo CREDENCIANTE, em qualquer tempo, independente de interpelação ou procedimento judicial ou extrajudicial, caso o CREDENCIADO;
- III - Ceda ou transfira, no todo ou em parte, o objeto deste Termo de Credenciamento, ou deleguem a outrem as



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

incumbências as obrigações nele consignadas, sem prévia e expressa autorização do CREDENCIANTE.

IV - Venha a agir com dolo, culpa simulação ou em fraude na execução dos serviços.

V - Quando pela reiteração de impugnação dos serviços ficar evidenciada a incapacidade para dar execução satisfatória ao Termo de Credenciamento.

VI - Venha a falir, entrar em concordata, liquidação ou dissolução.

VII - Quando ocorrerem razões de interesse do serviço público e ou na ocorrência de qualquer das disposições elencadas na Lei nº 14.133/21 e alterações.

Parágrafo Segundo - Havendo rescisão do Termo de Credenciamento, o CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIADO, o numerário equivalente aos serviços efetivamente realizados, e aprovados pela fiscalização, no valor avençado.

Parágrafo Terceiro - Em caso de pedido de rescisão formulado por interesse do CREDENCIADO, este se obriga a comunicar o fato, por escrito, ao CREDENCIANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

As despesas decorrentes da execução dos serviços ora contratadas serão atendidas pelas rubricas:

-XX.XXX.XXXX.XXXX.X.X.XX.XX.XX.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no artigo 91 da Lei 14.133/2021, o presente contrato será publicado na Imprensa Oficial do Município e divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo Primeiro – É de responsabilidade exclusiva e integral da **CREDENCIADA** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o **CREDENCIANTE** ou Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

Parágrafo Segundo - É vedado a **CREDENCIADA** cobrar dos usuários encaminhados pelo **CREDENCIANTE** para a execução dos serviços contratados, qualquer importância ou valor.

Parágrafo Terceiro – Responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao usuário ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do objeto deste Contrato.

Parágrafo Quarto – Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercida pela **CREDENCIANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, A **CREDENCIADA** reconhece, nos termos da legislação vigente, prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo de que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida a **CREDENCIADA**.

Parágrafo Quinto - É vedado à **CREDENCIADA** delegar ou transferir a terceiros, no todo ou parte, os serviços objeto deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

Qualquer pendenga judicial oriunda da aplicação do presente termo será dirimida com base na legislação específica, especialmente no **Edital De Chamamento Público nº 001/2026** e a Lei nº 14.133/21 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da comarca de Jataí - GO para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

JATAÍ-GO, XX de XXXX de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXX
CREDENCIANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXX
X CNPJ Nº.
XXXXXXXXXXXXX
CREDENCIADA

Testemunhas:

1 _____ CPF: _____

2 _____ CPF: _____



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

ANEXO IV

1. Exames Laboratoriais (Procedimentos com finalidade diagnóstica: diagnóstico em laboratório clínico)

1.1. A coleta das amostras será realizada na estrutura física da Contratante, em pontos estratégicos que serão definidos em unidades da Rede de Atenção à Saúde do município. O número de pontos estratégicos descentralizados será definido pela Contratante, não havendo limite mínimo do número de postos de coleta;

1.2. A Contratada deverá assumir o transporte das amostras ao laboratório, atendendo as normas sanitárias; assim como o processamento, análise clínica/técnica das amostras e emissão dos resultados.

1.3. A impressão dos laudos ficará a cargo da Contratante;

A Contratada deverá fornecer os materiais para a coleta das amostras, incluindo os insumos necessários para a coleta (agulhas, seringas, algodão, álcool e qualquer outro material necessário para realização dos exames), assim como os Equipamentos de Proteção Individual utilizados durante a coleta; , não ultrapassando o limite máximo de 15 dias, conforme demanda e solicitação da equipe de coleta.

1.4. Só serão pagos os exames efetivamente realizados;

1.5. Os exames serão realizados conforme demanda das unidades da Rede de Atenção a Saúde (RAS) do município. A quantidade de exames prevista está estabelecida na coluna quantidade da tabela abaixo, após estudo minucioso dos itens conforme a demanda utilizada no contrato precedente.

1.6. O quantitativo é meramente estimativo para atender a Rede de Atenção a Saúde do município, sendo que o mesmo será distribuído nos contratos firmados com as empresas credenciadas;

1.7. O quantitativo estimado poderá ser incrementado conforme demanda da Rede de Atenção a Saúde.

1.8. A Contratante é quem determinará as quantidades de exames a serem realizados;

1.9. A Contratada deverá possuir um sistema web de laudos que permita acesso remoto ao laudo;

1.10. A Contratada deverá fornecer usuários para acesso ao sistema de laudo, sendo que a quantidade de usuários será definida pela Contratante;

1.11. A Contratada deverá fornecer, juntamente com a fatura, o extrato dos exames realizados por período contendo a descrição dos exames e as respectivas quantidades;

1.12. A Contratante poderá exigir a qualquer momento os documentos que comprovem a qualificação do laboratório para a prestação do serviço;

1.13. O pagamento só poderá ser efetuado à Contratada mediante a apresentação das certidões negativas de débitos municipais, estaduais, federais. Ademais deve ser apresentada cópia de extrato de FGTS e de recolhimento mensal de contribuições sociais previdenciárias;

1.14. As certidões mencionadas no item anterior devem ser enviadas ao Fundo Municipal de Saúde de Jataí/ GO juntamente com a Nota Fiscal e o relatório (mensalmente);

1.15. Os procedimentos correspondem aos códigos contidos no Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS - SIGTAP, disponível em: <http://sigtap.datasus.gov.br/tabela-unificada/app/sec/inicio.jsp>;

1.16. A quantidade dos serviços abaixo descrita é baseada em uma prospecção anual, visando atender a necessidade de solicitações das unidades de saúde sob controle, avaliação, regulação e monitoramento da Secretaria Municipal de Jataí-GO (através do Complexo Regulador Municipal).

1.17. Os exames devem ser executados em lote. A necessidade técnica da aquisição em conjunto se justifica tendo em vista que o objeto contratado envolve a realização de procedimento invasivo (punção venosa para coleta), assim, dividir os itens em diferentes prestadores exigiria mais de uma punção para o mesmo paciente e manipulação de tubos de diferentes laboratórios que poderiam gerar confusão das amostras e consequente comprometimento da qualidade do resultado final do processo.



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2026 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

GRUPO 02 - PROCEDIMENTOS COM FINALIDADE DIAGNÓSTICA SUB-GRUPO 02 - DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO					
ITEM	CÓDIGO DO PROCEDIMENTO	DESCRIÇÃO DO EXAME	QUANT. 2026	VALOR DA TABELA SIGTAP (Referência)	VALOR SERVIÇO CONTRATADO UNITÁRIO
1	Sem código SIGTAP	1,25 DIHIDROXIVITAMINA D	1560		R\$ 114,03
2	202060047	17 OH PROGESTERONA, 17 ALFA HIDROXIPROGESTERONA	520	10,2	R\$ 15,29
3	202060055	17-CETOSTEROIDES TOTAIS	200	6,72	R\$ 166,29
4	202060063	17-HIDROXICORTICOSTEROIDES	200	6,72	R\$ 64,75
5	202010767	25 HIDROXIVITAMINA D, VITAMINA D3	6000	15,24	R\$ 23,49
6	202010090	5-NUCLEOTIDASE	200	3,51	R\$ 160,71
7	202010104	ACETONA	120	1,85	R\$ 31,02
8	202070018	ACIDO DELTA-AMINOLEVULINICO	200	2,06	R\$ 22,76
9	202010406	ACIDO FÓLICO, DOSAGEM DE FOLATO	1950	15,65	R\$ 23,71
10	202070026	ACIDO HIPURICO	120	2,23	R\$ 9,24
11	202010538	ÁCIDO LÁTICO (LACTATO)	520	2,04	R\$ 17,63
12	202070034	ACIDO MANDELICO	100	3,68	R\$ 22,49
13	202070042	ACIDO METIL-HIPURICO	120	2,04	R\$ 8,62
14	202010120	ÁCIDO ÚRICO (SORO)	18200	1,85	R\$ 5,25
15	202090019	ACIDO URICO LIQUIDO NO SINOVIAL E DERRAMES	120	1,89	R\$ 9,91
16	202010120	ÁCIDO ÚRICO NA URINA	1872	1,85	R\$ 5,25
17	202010120	ÁCIDO ÚRICO URINA 24 HS	1872	1,85	R\$ 4,55
18	202070050	ACIDO VALPROICO	200	15,65	R\$ 24,65
19	202010139	ÁCIDO VANIL MANDELICO	120	9	R\$ 14,56
20	202060080	ACTH, HORMÔNIO ADRENOCORTICOTRÓFICO	780	14,12	R\$ 21,39
21	202031276	ADENOSINA-DESAMINASE (ADA)	300	13,06	R\$ 49,75
22	202010627	ALBUMINA	15600	1,85	R\$ 4,66
23	202070077	ALCOOL ETILICO	200	2,01	R\$ 29,10
24	202010147	ALDOLASE	600	3,68	R\$ 8,50
25	202060098	ALDOSTERONA	780	11,89	R\$ 17,99
26	202030091	ALFA FETOPROTEÍNA	780	15,06	R\$ 22,81
27	202010155	ALFA I ANTRIPSINA	780	3,68	R\$ 35,77
28	202010163	ALFA I GLICOPROTEINA ACIDA	780	3,68	R\$ 9,23



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

29	202010155	ALFA-1 ANTITRIPSINA, FEZES	780	3,68	R\$ 110,58
30	202010171	ALFA-2-MACROGLOBULINA	600	3,68	R\$ 74,21
31	202070085	ALUMINIO SERICO	5850	27,5	R\$ 41,66
32	202010180	AMILASE (SORO)	5850	2,25	R\$ 5,25
33	202060101	AMP CICLICO	240	12,01	R\$ 122,22
34	Sem código SIGTAP	ANCA, ANTICORPO ANTI NEUTROFILO, C-ANCA, P-ANCA	2600		R\$ 56,16
35	202060110	ANDROSTENEDIONA	780	11,53	R\$ 17,37
36	202070107	ANFETAMINAS	320	10	R\$ 58,51
37	Sem código SIGTAP	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1 - IGA	1950		R\$ 238,62
38	202031314	ANTI-ACHR (ANTICORPOS CONTRA O RECEPTOR DE ACETILCOLINA)	24	86,20	R\$ 220,00
39	202031284	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1- IGG	1950	125,00	R\$ 245,90
40	202031292	ANTI BETA 2 GLICOPROTEINA 1- IGM	1950	125	R\$ 248,77
41	202030253	ANTI CARDIOLIPINA IGG	1950	10	R\$ 30,30
42	202030261	ANTI CARDIOLIPINA IGM	1950	10	R\$ 30,30
43	Sem código SIGTAP	ANTI CCP	1560		R\$ 151,48
44	202030601	ANTI CELULAS PARIETAIS	780	17,16	R\$ 39,58
45	202030598	ANTI CENTROMERO (CEN)	1950	17,16	R\$ 20,73
46	202030431	ANTI CORTEX SUPRARENAL	520	17,16	R\$ 164,42
47	202030270	ANTI DNA DUPLA HÉLICE	1950	8,67	R\$ 30,00
48	Sem código SIGTAP	ANTI ENDOMISIO IGA	1040		R\$ 37,41
49	Sem código SIGTAP	ANTI ENDOMISIO IGG	1040		R\$ 37,41
50	202031373	ANTIGLIADINADEAMINADA IgG	780	12,74	R\$ 35,00
51	202030482	ANTI FIGADO	520	10	R\$ 28,05
52	Sem código SIGTAP	ANTI GLIADINA IGA	780	18,55	R\$ 28,10
53	Sem código SIGTAP	ANTI GLIADINA IGG	780	18,55	R\$ 28,10
54	202030504	ANTI GLOMERULO	470	10	R\$ 114,93
55	Sem código SIGTAP	ANTI HISTONA	470		R\$ 73,62
56	202031594	ANTI HTLV-1 (WESTERN-BLOT) exceto gestante e parceiro	320	85	R\$ 720,47
57	202031608	ANTI HTLV-1 (WESTERN-BLOT) gestante	320	85	R\$ 720,47
58	202031616	ANTI HTLV-1 (WESTERN-BLOT) parceiro	320	85	R\$ 720,47
59	202030512	ANTI ILHOTAS DE LANGERHANS	780	10	R\$ 91,45
60	202030520	ANTI INSULINA, PESQUISA	780	R\$ 17,16	R\$ 45,81
61	202030563	ANTI MITOCÔNDRIAS	625	17,16	R\$ 25,99
62	202030571	ANTI MUSCULO ESTRIADO	625	17,16	R\$ 89,61
63	202030580	ANTI MUSCULO LISO	625	17,16	R\$ 25,99



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2026 a 2028

Secretaria de
Saúde

64	202030598	ANTI NUCLEO	780	17,16	R\$ 39,58
65	202030610	ANTI PLASMODIOS	625	10	R\$ 39,58
66	Sem código SIGTAP	ANTI RNP	1690	17,16	R\$ 25,99
67	202030458	ANTI SCL 70 (ESCLERODERMA)	1040	10	R\$ 19,95
68	202030342	ANTI SM	1690	17,16	R\$ 25,99
69	202030350	ANTI SS-A (RO)	1690	18,55	R\$ 28,10
70	202030369	ANTI SS-B (LA)	1690	18,55	R\$ 28,10
71	202030628	ANTI TIREOGLOBULINA (ATG)	1040	17,16	R\$ 25,99
72	202030555	ANTI TPO PEROXIDASE	1040	17,16	R\$ 25,99
73	202031187	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGA	1040	18,55	R\$ 55,08
74	Sem código SIGTAP	ANTI TRANSGLUTAMINASE IGG	1040		R\$ 72,44
75	202020177	ANTI TROMBINA III - DOSAGEM DE	780	6,48	R\$ 35,21
76	202080013	ANTIBIOGRAMA	1300	4,98	R\$ 49,47
77	202080021	ANTIBIOGRAMA C/ CONCENTRACAO INIBITORIA MINIMA	520	13,33	R\$ 49,47
78	202080021	ANTIBIOGRAMA DE UROCULTURA	15600	4,98	R\$ 49,47
79	202080030	ANTIBIOGRAMA P/ MICOBACTERIAS	240	13,33	R\$ 49,47
80	202020169	ANTICOAGULANTE LÚPICO, DOSAGEM DE ANTICOAGULANTE CIRCULANTE	2600	4,11	R\$ 35,80
81	202031314	ANTICORPO ANTI-ACHR	156	86,2	R\$ 291,00
82	202030474	ASLO - ANTI ESTREPTOLISINA O - QUANTITATIVO, QUALITATIVO	2080	2,83	R\$ 27,69
83	202030393	ASPERGILOSE, ASPERGILLUS ANTICORPOS	120	R\$ 9,25	R\$ 265,22
84	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (TUBERCULOSE)	240	4,2	R\$ 19,51
85	202080056	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR (HANSENIASE)	240	4,2	R\$ 82,94
86	202080064	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOS (CONTROLE)	240	4,2	R\$ 82,94
87	202080048	BACILOSCOPIA DIRETA P/ BAAR TUBERCULOSE (DIAGNÓSTICA)	240	4,2	R\$ 82,94
88	202080072	BACTERIOSCOPIA DE GRAM, POR LAMINA, DIVERSAS	240	2,8	R\$ 5,82
89	202070123	BARBITURATOS, DOSAGEM	120	13,13	R\$ 49,62
90	202030113	BETA 2 MICROGLOBULINA	1248	13,55	R\$ 27,94
91	214010065	BETA HCG QUALITATIVO	23400	7,85	R\$ 16,05
92	202060217	BETA HCG QUANTITATIVO	320	7,85	R\$ 32,30



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

93	202010201	BILIRRUBINAS TOTAL E FRAÇÕES	23400	2,01	R\$ 5,25
94	202030709	BLASTOMICOSE, ANTICORPOS	120	4,1	R\$ 192,79
95	202030407	BRUCELOSE EIE IGG	120	3,7	R\$ 33,05
96	202030407	BRUCELOSE EIE IGM	120	3,7	R\$ 33,05
97	202031195	C1Q DO COMPLEMENTO, DOSAGEM DA FRAÇÃO	156	17,16	R\$ 248,81
98	202030121	C3 COMPLEMENTO	1664	17,16	R\$ 25,99
99	202030130	C4 COMPLEMENTO	1664	17,16	R\$ 25,99
100	202031217	CA 125	1560	13,35	R\$ 27,09
101	Sem código SIGTAP	CA 15-3	1560		R\$ 27,09
102	Sem código SIGTAP	CA 19-9	1560		R\$ 27,09
103	202070140	CADMIO	120	6,55	R\$ 16,24
104	202010228	CALCIO IÔNICO	13000	3,51	R\$ 17,31
105	202010210	CALCIO SÉRICO	19500	1,85	R\$ 5,45
106	202010210	CALCIO URINA 24 HS	625	3,51	R\$ 5,31
107	202010210	CALCIO URINÁRIO (AMOSTRA ISOLADA)	625	3,51	R\$ 7,46
108	202060128	CALCITONINA	156	14,38	R\$ 63,95
109	202010023	CAPACIDADE TOTAL DE FIXAÇÃO DO FERRO	10400	2,01	R\$ 9,31
110	202090060	CARACTERES FÍSICOS - CONTAGEM GLOBAL DE CÉLULAS (LÍQUIDOS)	48	1,9	R\$ 6,24
111	202070158	CARBAMAZEPINA	120	17,53	R\$ 26,55
112	Sem código SIGTAP	CARBOXI-HEMOGLOBINA	120	4,11	R\$ 14,29
113	213010500	CARGA VIRAL HIV	2500		R\$ 354,00
114	202010236	CAROTENO	120	2,01	R\$ 64,21
115	202010244	CATECOLAMINAS FRAÇÕES	625		R\$ 159,97
116	202010244	CATECOLAMINAS FRAÇÕES URINA 24 HS	625		R\$ 159,97
117	Sem código SIGTAP	CAXUMBA, ANTI IGG	120		R\$ 33,47
118	Sem código SIGTAP	CAXUMBA, ANTI IGM	120		R\$ 45,11
119	202030962	CEA	1248	13,35	R\$ 20,22
120	202020410	CELULAS LE	104	4,11	R\$ 24,94
121	202010252	CERULOPLASMINA	320	3,68	R\$ 18,50
122	202030067	CH 50	1248	9,25	R\$ 34,43
123	202030881	CHAGAS EIE IGM	360	10	R\$ 17,46
124	202030776	CHAGAS EIE IGG	360	10	R\$ 17,46
125	202031047	CHAGAS IFI	360	10	R\$ 17,46
126	202031047	CHAGAS IFI IGG	360	10	R\$ 15,15
127	202031047	CHAGAS IFI IGM	360	10	R\$ 15,15
128	202030423	CHLAMYDIA EIE IGG, CLAMIDIA	1352	10	R\$ 37,13



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Fundada em 1925 e 2026

**Secretaria de
Saúde**

129	202030423	CHLAMYDIA EIE IGM, CLAMIDIA	1352	10	R\$ 37,19
130	202030423	CHLAMYDIA IFI IGG, CLAMIDIA	1352	10	R\$ 37,19
131	202030423	CHLAMYDIA IFI IGM, CLAMIDIA	1352	10	R\$ 37,19
132	202070174	CHUMBO	80	8,83	R\$ 20,75
133	202070182	CICLOSPORINA	240	58,61	R\$ 88,67
134	202030415	CISTICERCO, ANTI	60	5,83	R\$ 69,63
135	202050190	CISTINA NA URINA, PESQUISA	80	2,04	R\$ 59,01
136	203010035	CITOLOGIA ONCÓTICA NO ESCARRO	78	20,96	R\$ 135,11
137	203010035	CITOLOGIA ONCÓTICA URINÁRIA	156	20,96	R\$ 99,77
138	SEM CÓDIGO SIGTAP	CITOMEGALOVIRUS AVIDEZ IGG	320	11,61	R\$ 170,67
139	202030741	CITOMEGALOVIRUS IGG	728	11	R\$ 17,60
140	202030857	CITOMEGALOVIRUS IGM	728	11,61	R\$ 17,60
141	Sem código SIGTAP	CITOMEGALOVIRUS PCR QUALITATIVO	156	11,61	R\$ 475,92
142	Sem código SIGTAP	CITRATO EM URINA DE 24 HORAS	625		R\$ 283,73
143	202050084	CITRATO, SORO	625	2,01	R\$ 283,73
144	202010333	CKMB, CREATINOFOSFOQUINASE FRAÇÃO	1950	4,12	R\$ 30,66
145	202030997	CLAMÍDIA E GONOCOCO POR BIOLOGIA MOLECULAR, DETECÇÃO DE	156	60	R\$ 157,14
146	202050041	CLEARENCE DA UREIA	1248	3,51	R\$ 12,10
147	202050025	CLEARENCE DE CREATININA	1950	3,51	R\$ 12,10
148	202010260	COLOR HEMÁTICO	936	1,85	R\$ 8,73
149	202010260	COLOR URINA, CLORETO	320	1,85	R\$ 10,19
150	202020070	COAGULOGRAMA COMPLETO	2340	2,73	R\$ 22,91
151	202070190	COBRE	170	3,51	R\$ 13,77
152	202070190	COBRE URINA	156	3,51	R\$ 23,42
153	202010279	COLESTEROL HDL	10400	3,51	R\$ 14,02
154	202010287	COLESTEROL LDL	10400	3,51	R\$ 14,02
155	202010295	COLESTEROL TOTAL	15600	1,85	R\$ 5,25
156	202010309	COLINESTERASE	320	3,68	R\$ 5,57
157	202030016	CONTAGEM DE LINFOCITOS B	320	15	R\$ 94,68
158	202030032	CONTAGEM DE LINFOCITOS T TOTAIS	320	15	R\$ 42,75
159	202020037	CONTAGEM DE RETICULÓCITOS	936	2,73	R\$ 4,14
160	202020541	COOMBS DIRETO	1170	2,73	R\$ 6,75
161	202120090	COOMBS INDIRETO	2600	2,73	R\$ 6,75



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

162	202080080	COPROCULTURA, CULTURA DE FEZES P/ SALMONELLA, SHIGUELLA, E.C	78	3,04	R\$ 41,31
163	202040038	COPROLOGIA FUNCIONAL DE FEZES	360	3,04	R\$ 15,25
164	202060136	CORTISOL 8 HS OU 16 HS, SORO	625	9,86	R\$ 16,68
165	Sem Código sigtap	CORTISOL LIVRE	1248		R\$ 21,83
166	Sem Código sigtap	CORTISOL LIVRE URINA 24 HS	1248		R\$ 21,83
167	202060446	CORTISOL PÓS DEXAMETASONA, SUPRESSAO	24	12,01	R\$ 50,23
168	202060136	CORTISOL SALIVAR	24	9,86	R\$ 62,36
169	202010325	CPK - CREATINAFOSFOQUINASE	2700	3,68	R\$ 16,64
170	202010317	CREATININA	52130	1,85	R\$ 5,25
171	202010260	CREATININA URINA 24 HS	1248	1,85	R\$ 7,73
172	202010317	CREATININA URINA AMOSTRA ISOLADA	1248	1,85	R\$ 7,73
173	202030148	CRIOAGLUTININA	96	2,83	R\$ 10,19
174	202031004	CRIOGLOBULINAS, PESQUISA	96	2,83	R\$ 19,53
175	202080080	CULTURA DE BACTÉRIAS PARA IDENTIFICAÇÃO	156	5,62	R\$ 54,97
176	Sem código SIGTAP	CULTURA PARA BAAR	63		R\$ 22,04
177	202080137	CULTURA PARA IDENTIFICACAO DE FUNGOS	390	4,19	R\$ 50,93
178	202010058	DETERMINAÇÃO DE CURVA GLICÊMICA C/ INDUÇÃO POR CORTISONA (5 DOSAGENS)	125	6,55	R\$ 415,41
179	202010759	CURVA DE INSULINA PÓS DEXTROSOL	125	6,55	R\$ 100,32
180	202010759	CURVA GLICÊMICA PÓS INSULINA (INCLUI ACOMPANHAMENTO COM MÉDICO ENDOCRINOLOGISTA)	125	6,55	R\$ 100,32
181	202010040	CURVA GLICEMICA, 2 DOSAGENS, GESTANTE	3510	3,63	R\$ 14,40
182	Sem código sigtap	CURVA GLICEMICA, 3 DOSAGENS,	3510		R\$ 21,60
183	202060144	DEHIDROEPIANDROSTERONA - DHEA	125	11,25	R\$ 27,54
184	202010341	DESIDROGENASE ALFA-HIDROXIBUTIRICA	48	3,51	R\$ 184,79
185	202010350	DESIDROGENASE GLUTAMICA	24	3,51	R\$ 149,73
186	Sem código SIGTAP	DETECÇÃO DE RNA DO HTLV-1	48	65	R\$ 337,56
187	202120015	DETERMINACAO DE ANTICORPOS ANTIPLAQUETARIOS	48	10,65	R\$ 298,28



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Fundada em 1925 e 2026

**Secretaria de
Saúde**

188	202100030	DETERMINACAO DE CARIOTIPO EM SANGUE PERIFERICO (C/ TECNICA DE BANDAS)	63	160	R\$ 415,41
189	202010031	DETERMINACAO DE CROMATOGRFIA DE AMINOACIDOS	48	15,65	R\$ 189,15
190	202010074	DETERMINACAO DE CURVA GLICEMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	2340	10	R\$ 33,47
191	202060012	DETERMINAÇÃO DE ÍNDICE DE TIROXINA LIVRE	320	12,54	R\$ 30,56
192	202010082	DETERMINACAO DE OSMOLARIDADE	48	3,51	R\$ 65,48
193	202060020	DETERMINAÇÃO DE RETENÇÃO DE T3	48	12,54	R\$ 102,66
194	202060039	DETERMINAÇÃO DE T3 REVERSO	48	14,69	R\$ 174,43
195	202020126	DETERMINAÇÃO DE TEMPO DE TROMBINA	625	2,85	R\$ 40,74
196	202120023	DETERMINACAO DIRETA E REVERSA DE GRUPO ABO	625	1,37	R\$ 21,83
197	202010368	DHL- DESIDROGENASE LÁTICA	1248	3,68	R\$ 5,57
198	202010368	DHL EM LÍQUIDOS CORPORAIS E DERRAMES	24	3,68	R\$ 7,38
199	202010376	DHL ISOENZIMA FRAÇÃO	480	3,68	R\$ 5,57
200	202100219	DIAGNÓSTICO DE LEUCEMIA CROMOSSOMA PHILADELPHIA POSITIVO POR TÉCNICA MOLECULAR	30	144,24	R\$ 739,15
201	202070131	DOSAGEM DE BENZODIAZEPINICOS	24	13,48	R\$ 325,13
202	202070204	DIGOXINA, DOSAGEM DE DIGITÁLICOS (DIGOXINA, DIGITOXINA)	24	8,97	R\$ 23,26
203	202060152	DI-HIDROTESTOSTERONA - DHT	125	11,71	R\$ 49,57
204	Sem código SIGTAP	DÍMERO D, PRODUTOS DE DEGRADAÇÃO DA FIBRINA	720		R\$ 90,89
205	Sem código sigtap	DISMORFISMO ERITROCITÁRIO	720		R\$ 25,98
206	202010180	DOSAGEM DE AMILASE EM LÍQUIDOS CORPORAIS E DERRAMES	24	2,25	R\$ 6,79
207	202090124	DOSAGEM DE GLICOSE EM LÍQUIDOS CORPORAIS E DERRAMES	24	1,89	R\$ 4,83
208	202050017	EAS, SUMARIO DA URINA, PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS/ SEDIMENTOS NA URINA	54730	3,7	R\$ 7,51
209	202020355	ELETROFORESE DE HEMOGLOBINA	224	5,41	R\$ 20,66



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

210	202010716	ELETROFORESE DE LIPOPROTEÍNAS	94	3,68	R\$ 27,54
211	202010724	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS SÉRICAS	260	4,42	R\$ 13,77
212	202050300	ELETROFORESE DE PROTEÍNAS URINÁRIAS	94		R\$ 225,53
213	Cada análise possui código sigtap específico	ELETRÓLITOS (SÓDIO, POTÁSSIO, CÁLCIO IÔNICO, MAGNÉSIO, CLORO E FÓSFORO)	7800		R\$ 43,35
214	202030830	EPSTEIN BAAR IGG, ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS	936	17,16	R\$ 25,99
215	202030946	EPSTEIN BAAR IGM	936	17,16	R\$ 25,99
216	202090264	ESPERMOCITOGRAMA, ESPERMOGRAMA	94	4,8	R\$ 121,31
217	202030334	ESQUISTOSSOMOSE, ANTICORPOS	24	5,74	R\$ 26,91
218	202060160	ESTRADIOL, E2, ESTRÓGENOS	1300	10,15	R\$ 15,38
219	202060179	ESTRIOL, E3	936	11,55	R\$ 17,50
220	202060187	ESTRONA	936	11,12	R\$ 15,87
221	202080145	EXAME A FRESCO, EXAME MICROBIOLÓGICO DIRETO	650	2,8	R\$ 4,24
222	202050130	EXAME QUALITATIVO DE CALCULOS URINARIOS	125	3,7	R\$ 37,90
223	202020444	FALCIZAÇÃO DE HEMÁCEAS, PESQUISA HEMOGLOBINA S	30	2,73	R\$ 17,55
224	202030598	FAN HEP2 (FATOR ANTI NUCLEAR)	2250	17,16	R\$ 25,99
225	202020185	FATOR II	625	5,31	R\$ 200,79
226	202020193	FATOR IX	625	7,61	R\$ 29,17
227	202031012	FATOR REUMATÓIDE (WAALER-ROSE), PESQUISA DE	1872	4,1	R\$ 14,33
228	202030075	FATOR REUMATÓIDE, DETERMINAÇÃO	1872	2,83	R\$ 6,22
229	202090302	FATOR REUMATÓIDE, PROVA DO LÁTEX PARA PESQUISA DO	1872	1,89	R\$ 6,22
230	202120082	FATOR RH (INCLUI D FRACO)	1248	1,37	R\$ 2,08
231	202020207	FATOR V	60	4,73	R\$ 113,00
232	SEM CÓDIGO SIGTAP	FATOR V LEIDEN, MUTAÇÃO GENÉTICA R506Q	625	4,73	R\$ 206,92
233	202020215	FATOR VII	625	8,09	R\$ 101,85
234	202020223	FATOR VIII	625	6,63	R\$ 82,94
235	202020231	FATOR VIII (INIBIDOR)	625	15	R\$ 1.600,52
236	202020240	FATOR VON WILLEBRAND (ANTIGENO)	625	18,91	R\$ 117,86
237	202020268	FATOR X	625	6,66	R\$ 142,59
238	202020266	FATOR XI	625	9,11	R\$ 200,79
239	202020274	FATOR XII	625	10,51	R\$ 129,50



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

240	202020282	FATOR XIII	625	6,66	R\$ 203,70
241	202070220	FENITOINA	480	35,22	R\$ 36,60
242	202070123	FENOBARBITAL - BARBITURATO	24	13,13	R\$ 25,56
243	202070239	FENOL	48	2,05	R\$ 23,92
244	202010384	FERRITINA	8640	15,59	R\$ 23,62
245	202010392	FERRO SÉRICO	8640	3,51	R\$ 5,31
246	202020290	FIBRINOGENIO	625	4,6	R\$ 11,11
247	202020436	FILARIA, PESQUISA DE	48	2,73	R\$ 15,59
248	202070247	FORMALDEIDO	24	3,51	R\$ 90,21
249	202010414	FOSFATASE ACIDA TOTAL	120	2,01	R\$ 9,58
250	202010422	FOSFATASE ALCALINA	3000	2,01	R\$ 4,72
251	202050033	FOSFATO EM URINA DE 24 HORAS	125	4,73	R\$ 11,48
252	202010430	FOSFORO	12480	1,85	R\$ 4,72
253	202010430	FOSFORO URINA 24 HS	125	1,85	R\$ 9,94
254	202020045	FRAGILIDADE OSMOTICA, TESTE DE	625	2,73	R\$ 27,65
255	Sem código SIGTAP	FRUTOSAMINA	320		R\$ 15,84
256	202090108	FRUTOSE, DOSAGEM	125	2,01	R\$ 26,19
257	202090116	FRUTOSE, DOSAGEM (EM ESPERMA)	30	2,01	R\$ 26,19
258	202090108	FRUTOSE, TESTE DE INTOLERÂNCIA	625	2,01	R\$ 77,95
259	202060233	FSH, HORMÔNIO FOLÍCULO ESTIMULANTE	3750	7,89	R\$ 12,69
260	202031411	FTA ABS TOTAL, SIFÍLIS, TESTE TREPONÊMICO (EXCETO GESTANTE E PARCEIRO)	2500	20,00	R\$ 39,94
261	202031420	FTA ABS TOTAL, SIFÍLIS, TESTE TREPONÊMICO GESTANTE	2500	20,00	R\$ 39,94
262	202031438	FTA ABS TOTAL, SIFÍLIS, TESTE TREPONÊMICO PARCEIRO	2500	20,00	R\$ 39,94
263	Sem código sigtap	GAD, ANTICORPO ANTI GAD	156		R\$ 151,71
264	202010465	GAMA GT, GAMA - GLUTAMILTRANSFERASE	5400	3,51	R\$ 5,31
265	202060195	GASTRINA	63	14,15	R\$ 39,00
266	202010732	GASOMETRIA	1420	15,65	R\$ 46,77
267	202010473	GLICEMIA DE JEJUM	39000	1,85	R\$ 9,16
268	202010473	GLICOSE	23400	1,85	R\$ 9,16
269	202010473	GLICOSE PÓS PRANDIAL	1872	1,85	R\$ 9,16
270	202010481	GLICOSE-6-FOSFATO DESIDROGENASE	63	3,68	R\$ 27,06
271	Sem código SIGTAP	GLOBULINA LIGADORA DE HORMÔNIOS SEXUAIS (SHBG)	130		R\$ 31,97



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Fundada em 1925 e 2026

Secretaria de
Saúde

272	202060209	GLOBULINA TRANSPORTADORA DE TIROXINA	130	15,35	R\$ 49,16
273	202120023	GRUPO SANGUÍNEO, TIPAGEM SANGUÍNEA E FATOR RH	6000	1,37	R\$ 9,27
274	202080200	HAEMOPHILUS DUCREY, PESQUISA	72	2,8	R\$ 26,17
275	202010490	HAPTOGLOBINA	24	3,68	R\$ 26,17
276	202030288	HELICOBACTER PYLORI IGG, ANTICORPOS ANTI H PYLORI	36	17,16	R\$ 68,85
277	202080153	HEMOCULTURA – BACTERIAS AERÓBIOS	63	11,49	R\$ 68,85
278	202080153	HEMOCULTURA – FUNGOS AERÓBIOS	36	11,49	R\$ 144,66
279	202110010	HEMOGLOBINA A2	94	8,80	R\$ 35,12
280	202020320	HEMOGLOBINA FETAL	94	2,73	R\$ 32,85
281	202010503	HEMOGLOBINA GLICOSILADA, GLICADA, HBA1C	26700	7,86	R\$ 11,91
282	202110010	HEMOGLOBINA H, PESQUISA	72	8,80	R\$ 9,24
283	202031306	HEMOGLOBINURIA PAROXISTICA NOTURNA	60	80,00	R\$ 1.110,00
284	202020380	HEMOGRAMA COMPLETO	72000	4,11	R\$ 11,67
285	202020339	HEMOSSIDERINA (SIDERÓCITOS)	24	R\$ 2,73	R\$ 96,03
286	202030806	HEPATITE A, ANTI HAV IGG	1248	18,55	R\$ 28,10
287	202030911	HEPATITE A, ANTI HAV IGM	1248	18,55	R\$ 28,10
288	202030059	HEPATITE B - QUALITATIVO, PCR	63	96,00	R\$ 307,01
289	213010208	HEPATITE B - QUANTITATIVO, PCR	63		R\$ 421,90
290	202030784	HEPATITE B, ANTI HBC IGG, ANTICORPOS IGG CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B	3744	18,55	R\$ 28,10
291	202030890	HEPATITE B, ANTI HBC IGM, ANTICORPOS IGM CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B	3744	18,55	R\$ 28,10
292	202030784	HEPATITE B, ANTI HBC TOTAL, ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO C DA HEPATITE B	3744	18,55	R\$ 28,10
293	202030644	HEPATITE B, ANTI HBE, ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO E DA HEPATITE B	3744	18,55	R\$ 28,10
294	202030636	HEPATITE B, ANTI HBS, ANTICORPOS CONTRA ANTÍGENO S DA HEPATITE B	6000	18,55	R\$ 28,10
295	202030989	HEPATITE B, HBEAG, ANTÍGENO E DA HEPATITE B	3744	18,55	R\$ 28,10
296	202031446	HEPATITE B, HBSAG, ANTÍGENO S (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B (EXCETO GESTANTES E PARCEIROS)	3744	18,55	R\$ 28,10



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

297	202031454	HEPATITE B, HBSAG, ANTÍGENO S (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B (GESTANTE)	3744	18,55	R\$ 28,10
298	202031462	HEPATITE B, HBSAG, ANTÍGENO S (SUPERFÍCIE) DA HEPATITE B (PARCEIRO)	3744	18,55	R\$ 28,10
299	Sem código SIGTAP	HEPATITE C - GENOTIPAGEM	63	298,48	R\$ 434,86
300	202030059	HEPATITE C - PCR QUALITATIVO	63	96	R\$ 398,68
301	202031080	HEPATITE C - PCR QUANTITATIVO	63	168,48	R\$ 461,64
302	2020311470	HEPATITE C, ANTI HCV, ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (EXCETO GESTANTES E PARCEIROS)	6365	18,55	R\$ 31,14
303	202031489	HEPATITE C, ANTI HCV, ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (GESTANTE)	6365	18,55	R\$ 31,14
304	202031497	HEPATITE C, ANTI HCV, ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE C (PARCEIRO)	6365	18,55	R\$ 31,14
305	202030687	HEPATITE D, ANTI HDV, ANTICORPOS CONTRA O VÍRUS DA HEPATITE D	2106	R\$ 18,55	R\$ 55,83
306	202030849	HERPES TIPO I IGG	195	17,16	R\$ 37,08
307	202030954	HERPES TIPO I IGM	195	17,16	R\$ 44,63
308	202030849	HERPES TIPO II IGG	195	17,16	R\$ 37,08
309	202030954	HERPES TIPO II IGM	195	17,16	R\$ 44,63
310	202030822	HERPES ZOSTER IGG	195	17,16	R\$ 28,75
311	202030938	HERPES ZOSTER IGM	195	17,16	R\$ 28,75
312	202060225	HGH, HORMÔNIO CRESCIMENTO	63	10,21	R\$ 98,46
313	202010511	HIDROXIPROLINA	48	3,68	R\$ 179,00
314	202030652	HISTOPLASMOSE, ANTI HISTOPLASMA	63	7,78	R\$ 344,27
315	202031500	HIV I-II EIE EXCETO GESTANTE/ PARCEIRO)	4500	10	R\$ 15,15
316	202031519	HIV I-II GESTANTE	4500	10	R\$ 15,15
317	202031527	HIV I-II PARCEIRO	4500	10	R\$ 15,15
318	202030296	HIV WESTERN BLOT, ANTI HIV	63	85	R\$ 177,16
319	214010058	HIV, TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DE INFECÇÃO PELO	1950	1,00	R\$ 58,20
320	Sem código SIGTAP	HLA B27	156		R\$ 84,66
321	Sem código SIGTAP	HOMOCISTEINA	125		R\$ 51,82
322	202031535	HTLV 1-2, PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - EXCETO GESTANTE/ PARCEIRO)	625	18,55	R\$ 28,10



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

323	202031578	HTLV 1-2, PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - GESTANTE	625	18,55	R\$ 28,10
324	202031551	HTLV 1-2, PESQUISA DE ANTICORPOS ANTI - PARCEIRO	625	18,55	R\$ 28,10
325	202030156	IGA SERICO, IMUNOGLOBULINA A	156	9,25	R\$ 25,99
326	202031039	IGE ACARUS SIRO, D70	375	9,25	R\$ 41,43
327	202031039	IGE ALFA-LACTOALBUMINA, F76	375	9,25	R\$ 25,65
328	202031039	IGE AMENDOIM	375	9,25	R\$ 25,65
329	202031039	IGE BARATA	375	9,25	R\$ 25,65
330	202031039	IGE BETA-LACTOALBUMINA F77	375	9,25	R\$ 25,65
331	202031039	IGE BLOMIA TROPICALIS	375	9,25	R\$ 56,00
332	202031039	IGE CACAU	375	9,25	R\$ 51,11
333	202031039	IGE CAMARÃO F24	375	9,25	R\$ 25,65
334	202031039	IGE CASEINA F78	375	9,25	R\$ 25,65
335	202031039	IGE CLARA DE OVO	375	9,25	R\$ 29,27
336	202031039	IGE D. FARINAE	3,75	9,25	R\$ 56,00
337	202031039	D PTERONISSINUS	3,75	9,25	R\$ 56,00
338	202031039	IGE ESPECÍFICO ABELHA	375	9,25	R\$ 25,65
339	202031039	IGE ESPECÍFICO FORMIGA	375	9,25	R\$ 25,65
340	202031039	IGE ESPECÍFICO MARIMBONDO	375	9,25	R\$ 25,65
341	202031039	IGE ESPECÍFICO PARA OVOALBUMINA	375	9,25	R\$ 96,03
342	202031039	IGE ESPECÍFICO PARA OVOMUCÓIDE	375	9,25	R\$ 90,21
343	202031039	IGE EX1	375	9,25	R\$ 26,74
344	202031039	IGE EX2	375	9,25	R\$ 26,74
345	202031039	IGE FX5	375	9,25	R\$ 30,46
346	202031039	IGE GEMA DE OVO	375	9,25	R\$ 25,65
347	202031039	IGE GLUTEN	375	9,25	R\$ 25,65
348	202031039	IGE HX2	375	9,25	R\$ 25,65
349	202031039	IGE LATEX	375	9,25	R\$ 25,65
350	202031039	IGE LEITE DE VACA F2	375	9,25	R\$ 25,65
351	202031039	IGE MILHO F8	375	9,25	R\$ 25,65
352	202031039	IGE MÚLTIPLO ANIMAIS (GATO, VACA, CÃO, CAVALO)	375	9,25	R\$ 29,27
353	202031039	IGE MÚLTIPLO FUNGOS MX1	375	9,25	R\$ 29,62
354	202031039	IGE MÚLTIPLO FUNGOS MX2	375	9,25	R\$ 29,62
355	202031039	IGE MÚLTIPLO PARA PÓLEN DE GRAMÍNEAS GX1 E GX2	375	9,25	R\$ 29,62
356	202031039	IGE MÚLTIPLO POEIRA DOMICILIAR	375	9,25	R\$ 29,62



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

357	202031039	IGE OVO F245	375	9,25	R\$ 49,09
358	202031039	IGE PEIXE BACALHAU F3	375	9,25	R\$ 25,65
359	202031039	IGE PERNILONGO I71	375	9,25	R\$ 25,65
360	202031039	IGE SOJA	375	9,25	R\$ 25,65
361	202031039	IGE TARTRAZINA 717	375	9,25	R\$ 83,97
362	202031039	IGE TOMATE	375	9,25	R\$ 25,65
363	202030164	IGE TOTAL, IMUNOGLOBULINA E	520	9,25	R\$ 15,96
364	202031039	IGE TRIGO F4	375	9,25	R\$ 25,65
365	202031039	IGE VENENO ABELHA	375	9,25	R\$ 25,65
366	202031039	IGE VESPA	375	9,25	R\$ 29,62
367	202060322	IGF 1, SOMATOMEDINA C	188	15,35	R\$ 52,62
368	202030172	IGG SERICO, IMUNOGLOBULINA G	156		R\$ 21,83
369	202030180	IGM SERICO, IMUNOGLOBULINA M	156	17,16	R\$ 21,83
370	202031365	IGRA (Interferon-Gamma Release Assay)	200		R\$578,00
371	202030237	IMUNOFENOTIPAGEM CELULAS BRANCAS	36	80,00	R\$ 737,00
372	SEM CÓDIGO SIGTAP	IMUNOFIXAÇÃO DE PROTEÍNAS EM URINA DE 24 HS	250	4,44	R\$ 236,32
373	202030229	IMUNOFIXAÇÃO SÉRICA DE PROTEÍNAS	250	17,16	R\$ 169,17
374	202010660	ÍNDICE DE SATURAÇÃO DA TRANSFERRINA	4500	4,12	R\$ 13,10
375	202030199	INIBIDOR DE C1-ESTERASE	24	9,25	R\$ 58,96
376	202060268	INSULINA, INSULINA COM ÍNDICE DE HOMA	432	10,17	R\$ 21,04
377	202030750	LEISHMANIOSE, ANTICORPOS IGG	24	9,25	R\$ 68,85
378	202030865	LEISHMANIOSE, ANTICORPOS IGM	24	10	R\$ 68,85
379	202010546	LEUCINO-AMINOPEPTIDASE	120	3,51	R\$ 77,12
380	202060241	LH, HORMONIO LUTEINIZANTE	2250	8,97	R\$ 13,59
381	202030024	LINFÓCITOS CD4/CD8, CONTAGEM	2100	15	R\$ 71,61
382	202010554	LIPASE	170	2,25	R\$ 6,58
383	202070255	LÍTIO SÉRICO	1872	2,25	R\$ 5,89
384	202030482	LKM1, , ANTIC. ANTIFÍGADO	48	10	R\$ 22,54
385	202010562	MAGNÉSIO	1950	2,01	R\$ 3,89
386	202010562	MAGNESIO URINA 24HS	63	2,01	R\$ 6,11
387	202070263	MERCURIO	12	2,04	R\$ 27,15
388	202070271	META-HEMOGLOBINA	48	4,11	R\$ 29,98
389	sem código SIGTAP	METANEFRINAS PLASMÁTICAS	195		R\$ 419,62
390	sem código SIGTAP	METANEFRINAS URINA 24 HS	195		R\$ 90,71



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2026 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

391	202070298	METOTREXATO	12	10	R\$ 112,04
392	202050092	MICROALBUMINURIA URINA	2236	8,12	R\$ 17,30
393	202090191	MIELOGRAMA	625	5,79	R\$ 452,86
394	202030733	MONONUCLEOSE (MONOTESTE)	125	2,83	R\$ 9,80
395	202010570	MUCOPROTEÍNAS	1040	2,01	R\$ 8,70
396	202010082	OSMOLARIDADE, OSMOLALIDADE SORO	24	3,51	R\$ 93,31
397	202050068	OSMOLARIDADE, OSMOLALIDADE URINA	24	3,70	R\$ 94,76
398	202050106	OXALATO URINA 24 HS, DOSAGEM DE ÁCIDO OXALICO	125	3,68	R\$ 17,58
399	202030709	PARACOCCIDIOIDES BRASILIENSIS, ANTI CONTRA	12	4,1	R\$ 164,42
400	202040127	PARASITOLOGICO DE FEZES 3 AMOSTRAS	12480	1,65	R\$ 12,12
401	202040127	PARASITOLOGICO DE FEZES AMOSTRA ISOLADA	12480	1,65	R\$ 6,06
402	202010791	PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (BNP)	1872	27,00	R\$ 253,80
403	202010791	PEPTÍDEOS NATRIURÉTICOS TIPO B (NT-PROBNP)	1872	27,00	R\$ 273,54
404	202060284	PEPTIDIO C	144	15,85	R\$ 27,08
405	202010295 202010279 202010678	PERFIL LIPÍDICO, LIPIDOGRAMA	23400	1,85	R\$ 38,60
406	202050149	PESQUISA / AMINOACIDOS (POR CROMATOGRAFIA)	24	3,7	R\$ 261,90
407	202050157	PESQUISA DE ALCAPTONA NA URINA	24	2,04	R\$ 33,26
408	202020401	PESQUISA DE ATIVIDADE DO COFATOR DE RISTOCETINA	24	25	R\$ 291,00
409	202080188	PESQUISA DE BACILO DIFTERICO	24	2,8	R\$ 30,56
410	202050181	PESQUISA DE CADEIAS LEVES KAPPA E LAMBDA	63	2,4	R\$ 234,43
411	202050203	PESQUISA DE COPROPORFIRINA NA URINA	24	2,04	R\$ 20,89
412	202020428	PESQUISA DE CORPUSCULOS DE HEINZ	48	2,73	R\$ 8,73
413	202040054	PESQUISA DE ENTEROBIUS VERMICULARES (OXIURUS OXIURA)	32	1,65	R\$ 21,83
414	202040062	PESQUISA DE EOSINOFILOS FEZES	130	1,65	R\$ 16,66
415	202050211	PESQUISA DE ERROS INATOS DO METABOLISMO NA URINA	24	3,7	R\$ 320,10
416	202090264	PESQUISA DE ESPERMATOZOIDES (APOS VASECTOMIA)	32	4,8	R\$ 97,54



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Fundada em 1925 e 2026

**Secretaria de
Saúde**

417	202050238	PESQUISA DE FRUTOSE NA URINA	32	2,04	R\$ 24,59
418	202080250	PESQUISA DE FUNGOS	1560	4,19	R\$ 16,01
419	202040070	PESQUISA DE GORDURA FECAL	144	1,65	R\$ 26,34
420	202080200	PESQUISA DE HAEMOPHILUS DUCREY	32	2,8	R\$ 30,56
421	202080218	PESQUISA DE HELICOBACTER PYLORI	96	4,33	R\$ 86,12
422	202050262	PESQUISA DE HOMOCISTINA NA URINA	32	2,04	R\$ 14,55
423	202040097	PESQUISA DE LEUCOCITOS NAS FEZES	125	1,65	R\$ 8,52
424	202060470	PESQUISA DE MACROPROLACTINA	195	12,15	R\$ 31,69
425	202050289	PESQUISA DE MUCOPOLISSACARIDEOS NA URINA	32	3,7	R\$ 18,92
426	202100235	PESQUISA DE MUTAÇÃO DO GENE DA PROTROMBINA	63	180	R\$ 329,31
427	202050297	PESQUISA DE PORFOBILINOGENIO NA URINA	24	2,04	R\$ 11,64
428	202050300	PESQUISA DE PROTEINAS URINARIAS (POR ELETROFORESE)	63	4,44	R\$ 225,53
429	202040135	PESQUISA DE ROTAVIRUS NAS FEZES	36	10,25	R\$ 58,20
430	202080234	PESQUISA DE TREPONEMA PALLIDUM	36	27,00	R\$ 5,04
431	202020029	PLAQUETAS (CONTAGEM)	63	6,48	R\$ 9,82
432	202020347	PLASMINOGENIO	24	4,11	R\$ 132,41
433	202020452	PLASMODIO, PESQUISA DE POR GOTA ESPESSA	24		R\$ 16,01
434	202010597	PORFIRINAS	24	3,51	R\$ 13,10
435	202010600	POTÁSSIO HEMÁTICO, SORO	27000	1,85	R\$ 5,45
436	202010600	POTÁSSIO URINA 24 HS	125	1,85	R\$ 8,94
437	202010600	POTÁSSIO URINA AMOSTRA ISOLADA	94	1,85	R\$ 8,94
438	202060292	PROGESTERONA	1300	10,22	R\$ 15,48
439	202060306	PROLACTINA E PROLACTINA DILUIDA	1300	10,15	R\$ 15,38
440	Sem código SIGTAP	PROTEÍNA C FUNCIONAL	625	75	R\$ 90,88
441	202030202	PROTEÍNA C REATIVA - AGLUTINAÇÃO (LÁTEX)	11700	2,83	R\$ 5,83
442	202030083	PROTEÍNA C REATIVA - DETERMINAÇÃO QUANTITATIVA	23400	9,25	R\$ 16,01
443	sem código sigtap	PROTEÍNA DE BENEC - JONES, PESQUISA	94	4,44	R\$ 13,10
444	202020568	PROTEÍNA S FUNCIONAL	625	125	R\$ 135,95



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

445	sem código sigtap	PROTEÍNA S LIVRE	625		R\$ 153,81
446	202090132	PROTEÍNAS EM LÍQUIDOS CORPORAIS	24	1,89	R\$ 12,66
447	202010619	PROTEÍNAS TOTAIS	117	1,4	R\$ 9,87
448	202010627	PROTEÍNAS TOTAIS E FRAÇÕES	15600	1,85	R\$ 9,87
449	202050114	PROTEINURIA 24 HS, DOSAGEM DE PROTEÍNAS NA URINA	1248	2,04	R\$ 9,87
450	SEM CODIGO SIGTAP	PROTEINURIA ISOLADA	650	2,04	R\$ 8,49
451	202010740	PROVA DA D-XILOSE	24	3,68	R\$ 53,77
452	Cada análise possui código sigtap específico	PROVA DE FUNÇÃO HEPÁTICA (TGO, TGP, GAMA GT, FOSTASE ALCALINA E BILIRRUBINAS)	320		R\$ 72,44
453	Cada análise possui código sigtap específico	PROVA DE FUNÇÃO REUMÁTICA (VHS, PCR, ASLO, FATOR REUMATÓIDE E MUCOPROTEÍNAS)	1248		R\$ 90,99
454	Cada análise possui código sigtap específico	PROVA DE FUNÇÃO TIROIDIANA (T3, T4, ÍNDICES E TSH)	320		R\$ 37,19
455	202020509	PROVA DE RESISTÊNCIA CAPILAR (PROVA DO LAÇO)	72	2,73	R\$ 4,14
456	202030105	PSA LIVRE E TOTAL, TOTAL	6000	16,42	R\$ 25,35
457	202060276	PTH, PARATORMONIO	3120	43,13	R\$ 65,33
458	202031071	QUANTIFICAÇÃO DE RNA DO HIV-1	32	18	R\$ 490,34
459	202090310	REACAO DE PANDY	63	1,89	R\$ 17,46
460	202010317/202010627	RELAÇÃO ALBUMINA/ CREATININA URINÁRIA	300		R\$ 13,59
461	202010619/202010627	RELAÇÃO PROTEINA/ CREATININA URINÁRIA	300		R\$ 13,59
462	202060314	RENINA, ATIVIDADE	125	13,19	R\$ 151,32
463	213010720	RT- PCR PARA COVID-19	1560		R\$ 216,07
464	202030814	RUBEOLA IGG	125	17,16	R\$ 17,96
465	202030920	RUBEOLA IGM	125	17,16	R\$ 21,18
466	202070310	SALICILATOS	24	2,01	R\$ 114,95
467	202040143	SANGUE OCULTO NAS FEZES, IMUNOCROMATOGRÁFIA OU POR METODOS SEM RESTRIÇÃO ALIMENTAR	3000	1,65	R\$ 18,92
468	202040143	SANGUE OCULTO, PESQUISA	3000	1,65	R\$ 8,22
469	202030695	SARAMPO, ANTI CONTRA O VIRUS DO	320	9,25	R\$ 53,84
470	202060330	SDHEA - SULFTATO DE DEHIDROEPIANDROSTERONA	625	13,11	R\$ 19,86
471	não tem código SIGTAP	SELENIO	63		R\$ 32,01
472	202060071	SEROTONINA, ACIDO 5-HIDROXI-INDOL-ACETICO	63	6,72	R\$ 19,20



**PREFEITURA DE
JATAÍ**
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

**Secretaria de
Saúde**

473	501080040	SIROLIMUS, RAPAMICINA, DOSAGEM	156	52,33	R\$ 448,15
474	202010635	SÓDIO HEMÁTICO	23400	1,85	R\$ 5,54
475	202010635	SÓDIO URINA 24 HS	125	1,85	R\$ 10,33
476	202010635	SÓDIO URINA AMOSTRA ISOLADA	94	1,85	R\$ 10,33
477	202030792	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IgG - ELISA	120	6,3	R\$ 80,00
478	202030903	SOROLOGIA PARA CHIKUNGUNYA IgM- ELISA	120	6,3	R\$ 80,00
479	202030792	SOROLOGIA PARA DENGUE – IgG ELISA	20800	6,3	R\$ 80,00
480	202030903	SOROLOGIA PARA DENGUE – IgM ELISA	20800	6,3	R\$ 80,00
481	202060390	T3 (TOTAL) - TRIIODOTIRONINA	3900	8,71	R\$ 13,19
482	202060390	T3 LIVRE - TRIIODOTIRONINA	3900	8,71	R\$ 11,11
483	202060373	T4 (TOTAL) - TIROXINA	11700	8,76	R\$ 13,28
484	202060381	T4 LIVRE - TIROXINA	13500	11,6	R\$ 17,57
485	501080058	TACROLIMUS PROGRAF FK506	156	52,33	R\$ 183,57
486	202020070	TEMPO DE COAGULAÇÃO - LEE WHITE	36	2,73	R\$ 4,14
487	202020142	TEMPO DE PROTROMBINA, TAP	2200	2,73	R\$ 4,14
488	202020100	TEMPO DE SANGRAMENTO DE IVY	32	9	R\$ 4,14
489	202020134	TEMPO DE TROMBOPLASTINA PARCIAL ATIVADA (TTPA)	2200	5,77	R\$ 9,96
490	202070336	TEOFILINA	24	15,65	R\$ 104,76
491	202020525	TESTE DE AGREGACAO DE PLAQUETAS	63	12	R\$ 251,72
492	202060403	TESTE DE ESTIMULO DA PROLACTINA / TSH APOS TRH	32	12,01	R\$ 49,47
493	202010074	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A GLICOSE (TOTG), CURVA GLICÊMICA CLASSICA (5 DOSAGENS)	5460	10	R\$ 24,05
494	Sem código SIGTAP	TESTE ORAL DE TOLERÂNCIA A LACTOSE	625		R\$ 22,72
495	214010139	TESTE RÁPIDO CHIKUNGUNYA IGM	625	20	R\$ 276,71
496	214010163	TESTE RÁPIDO ANTÍGENO COVID-19	3240		R\$ 150,59
497	214010120/214010147	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG, IGM, NSI	23400	30	R\$ 58,20
498	214010147	TESTE RÁPIDO DENGUE NSI	23400	30	R\$ 19,27
499	214010120	TESTE RÁPIDO DENGUE IGG/IGM	23400		R\$ 38,93
500	214010112	TESTE RÁPIDO ZIKA IGG/ IGM	625	30	R\$ 320,88
501	202060357	TESTOSTERONA LIVRE	1248	13,11	R\$ 19,86
502	202060349	TESTOSTERONA TOTAL	1248	10,43	R\$ 15,80



PREFEITURA DE
JATAÍ
DESENVOLVIMENTO E CORAÇÃO
Gestão 2025 a 2028

Secretaria de
Saúde

503	202010643	TGO, TRANSAMINASE GLUTAMINO OXALACETICA - AST	28080	2,01	R\$ 5,33
504	202010651	TGP, TRANSAMINASE GLUTAMINO PIRUVICA - ALT	28080	2,01	R\$ 5,33
505	202070344	TIOCIANATO	24	3,68	R\$ 203,70
506	202060365	TIREOGLOBULINA	125	15,35	R\$ 22,79
507	Sem código SIGTAP	TOXOPLASMOSE AVIDEZ IGG	600		R\$ 25,71
508	202030768	TOXOPLASMOSE IGG	3120	16,97	R\$ 25,71
509	202030873	TOXOPLASMOSE IGM	3120	18,55	R\$ 28,10
510	202010660	TRANSFERRINA	2106	4,12	R\$ 7,75
511	202010678	TRIGLICERIDES	7800	3,51	R\$ 5,31
512	202020460	TRIPANOSSOMA, PESQUISA DE	63	2,73	R\$ 13,10
513	202031209	TROPONINA	1950	9	R\$ 47,81
514	202031047	TRYPANOSOMA CRUZI (POR IMUNOFLUORESCENCIA), PESQUISA DE	125	10	R\$ 14,55
515	202030776	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTI IGG, PESQUISA ELISA	125	9,25	R\$ 16,01
516	202030881	TRYPANOSOMA CRUZI, ANTI IGM, PESQUISA ELISA	125	9,25	R\$ 17,46
517	202060250	TSH, HORMONIO TIREOESTIMULANTE	26650	8,96	R\$ 13,82
518	202010694	UREIA E UREA PÓS HEMODIÁLISE	26650	1,85	R\$ 10,50
519	202050041	UREIA URINA 24 HS	625	3,51	R\$ 6,89
520	202050017	UROBILINOGENIO PESQUISA	96	3,7	R\$ 97,00
521	202080080	UROCULTURA, CONTAGEM COLÔNIAS	13500	13,33	R\$ 41,31
522	202031110	VDRL, DETECÇÃO DE SÍFILIS, TESTE NÃO TREPONÊMICO (EXCETO GESTANTE E PARCEIRO)	9360	2,83	R\$ 5,72
523	202031179	VDRL, DETECÇÃO DE SÍFILIS, TESTE NÃO TREPONÊMICO GESTANTE	9360	2,83	R\$ 5,72
524	202031381	VDRL, DETECÇÃO DE SÍFILIS, TESTE NÃO TREPONÊMICO PARCEIRO	9360	2,83	R\$ 5,72
525	202020150	VHS, VELOCIDADE DE HEMOSEDIMENTAÇÃO	3900	2,73	R\$ 4,14
526	202030717	VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO, ANTICORPO DO IFI	63	18,55	R\$ 320,99
527	202030717	VIRUS SINCIAL RESPIRATORIO, ANTIGENO DO	32	18,55	R\$ 743,52
528	202010708	VITAMINA B12	8000	15,24	R\$ 23,06
529	202010112	VITAMINA C, ÁCIDO ASCÓRBICO	936	2,01	R\$ 49,60
530	202070352	ZINCO SÉRICO	4992	15,65	R\$ 20,09



EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO Nº 001/2026

O MUNICÍPIO DE JATAÍ/ GO, Estado de Goiás, pessoa jurídica de direito público interno, através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, com sede na Rua Riachuelo, nº 2.762, Vila Fátima, inscrita no CNPJ sob o nº 12.053.489/0001-49, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde Élio Caetano de Assis, nomeado gestor do FMS pela Portaria SGP 031/2025, torna público que, em cumprimento aos preceitos contidos especialmente na redação do inciso I do Artigo 79 da Lei 14.133/2021 e alterações, a Decisão/TCU nº 656/1995 – Plenário, de 06/12/1995, a Instrução Normativa n.º 08/2023 - TCM/GO (alterada pela Instrução Normativa n.º 10/2024), que estará recebendo em sua sede, a partir da publicação deste edital, no horário de expediente, as propostas para cadastramento, para efeitos de Credenciamento de empresas, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas estabelecidas no respectivo Edital, maiores informações poderão ser obtidas na Secretaria Municipal de Saúde em Jataí/GO – GO.

Jataí-Go, 02 de outubro de 2026.

Élio Caetano de Assis
Secretário Municipal de Saúde e Gestor do FMS
Portaria nº 031/2025

